

**EDITAL DE ELEIÇÃO  
DOS DELEGADOS  
E DA GESTÃO DENEM 2017**



**SÃO PAULO**

**XXIX  
COIBIREM**

**Congresso Brasileiro dos Estudantes de Medicina**

**DENEM**



DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina do Brasil  
Fundada em 02 de agosto de 1986 - CNPJ: 32.894.743/0001-49

## **EDITAL DE ELEIÇÃO DOS DELEGADOS DO XXIX CONGRESSO BRASILEIRO DOS ESTUDANTES DE MEDICINA E DE ELEIÇÕES DA DENEM**

### **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O XXIX Congresso Brasileiro dos Estudantes de Medicina (COBREM) é a instância deliberativa da Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (DENEM) responsável pela realização do planejamento da mesma para o ano de 2017, sediado pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, e será realizado na cidade de São Paulo – SP, entre os dias 10 e 19 de janeiro de 2017.

Parágrafo único - Todos os estudantes de medicina têm direito a voz no COBREM, sendo que somente têm direito a voto, nas plenárias e demais espaços, os delegados previamente credenciados e devidamente identificados, segundo o presente regimento.

**Art. 2º** - O XXIX COBREM tem como finalidades:

I - Aprofundar as discussões sobre a conjuntura nacional, a partir da análise de conjuntura, saúde e SUS, educação e trabalho médico, direitos e saúde do estudante de medicina, educação e acesso, assistência e permanência estudantil, tendo como base a linha política retirada no 46º Encontro Científico dos Estudantes de Medicina – Fortaleza – 2016;

II - Julgar as contas da gestão que se encerra, em sessão administrativa que antecede à sessão de posse da nova coordenação, mediante parecer do Conselho Fiscal eleito na Plenária Final do XXIX COBREM – São Paulo – 2017;

III - Avaliar o desempenho dos órgãos da DENEM no ponto de vista administrativo e político;

IV - Ser um espaço de planejamento estratégico do movimento, enfatizando a explicação situacional da realidade, os objetivos a serem alcançados e o desenho das operações necessárias para a sua construção;

V – Eleger e empossar a Coordenação Nacional, Coordenações de Área e Assessorias;

### **TÍTULO II - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS DELEGADOS**

#### **Capítulo I - Dos Delegados**



DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina do Brasil  
Fundada em 02 de agosto de 1986 - CNPJ: 32.894.743/0001-49

**Art. 3º** - Cada escola médica terá direito a eleger um número de delegados na proporção de um (01) delegado para cada cem (100) estudantes matriculados, os quais devem ser eleitos por seus respectivos pares.

Parágrafo único - Caso os dois dígitos finais do número total de graduandos de medicina da instituição seja maior ou igual a cinquenta e um (51), o número total de delegados deverá ser acrescido de um (01). As escolas de medicina com quantidade total de alunos matriculados inferior a 51 também terão direito a eleger 1 delegado por instituição.

**Art. 4º** - Cada Centro ou Diretório Acadêmico de medicina (CA/DA) do Brasil terá direito a indicar um (01) representante como delegado, para além dos delegados já eleitos nos termos acima explicitados.

**Art. 5º** - Serão também delegados do XXIX COBREM 01 (um) membro da Sede Nacional, 01 (um) membro da Coordenação de Relações Exteriores e 01 (um) membro de cada uma das Coordenações Regionais.

**Art. 6º** - O COBREM compreende as seguintes naturezas de delegados:

I - Representante do corpo discente – é o acadêmico eleito no processo regulamentado pelo Capítulo II, Título II deste Edital;

II - Representante de Coordenação Local – é o acadêmico indicado por Centro ou Diretório Acadêmico para exercer sua representação;

III - Representante de Coordenação Regional – é o acadêmico indicado pelo conjunto dos Coordenadores de uma Regional para exercer sua representação;

IV - Representante da Coordenação de Relações Exteriores – é o acadêmico indicado pelo conjunto dos Coordenadores de Relações Exteriores para exercer sua representação;

V - Representante da Sede Nacional – é o acadêmico indicado pelo conjunto da Sede Nacional para exercer sua representação.

**§1º.** Os indicados para representação referente aos itens III, IV e V farão parte, necessariamente, da instância que lhe indicou.

**§2º.** É permitido o acúmulo de votos e representações nas plenárias, desde que de naturezas distintas, sendo vetado o exercício deste mesmo acúmulo nas oficinas de planejamento.



DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina do Brasil  
Fundada em 02 de agosto de 1986 - CNPJ: 32.894.743/0001-49

**§3º.** É vetada qualquer distinção em relação a peso de voto e similares entre os delegados.

## Capítulo II - Do Processo Eleitoral

**Art. 7º** - O processo eleitoral destina-se a todo e qualquer estudante que esteja matriculado em curso de graduação em medicina no Brasil durante o processo de eleição de delegados ou indicação do CA/DA.

**Art. 8º** - A eleição dos delegados deve ser realizada pelos Centros e Diretórios Acadêmicos.

**§1º.** Na falta ou na omissão do CA/DA, poderá se constituir uma Comissão Eleitoral com no mínimo cinco (5) estudantes do curso de medicina da instituição.

**§2º.** Os membros do CA/DA ou da Comissão Eleitoral poderão ser candidatos.

**Art. 9º** - A eleição será realizada em assembleia ou em urna, sendo que no primeiro caso o quórum mínimo para eleger a totalidade dos delegados proporcionais à escola é de 20% e no segundo, de 30% do total de estudantes matriculados no curso de graduação em medicina da respectiva instituição.

**§1º.** Em caso de eleição por urna que não atinja a quantidade de votantes igual ou superior a 30%, serão eleitos delegados proporcionalmente ao percentual de votantes, adotando-se a equivalência de 30% de votantes em relação ao número máximo de delegados;

**§2º.** O quórum mínimo para a eleição de delegados será de 15% de votantes do total de estudantes do curso, sendo que esse percentual permite a eleição de 50% dos delegados em relação ao número máximo. Todos os arredondamentos para eleição serão feitos para cima.

**§3º.** As eleições por Assembleia Geral terão quórum mínimo de 20%, não se usando o critério de proporcionalidade.

**Art. 10º** - Caso haja mais de um processo para eleição de delegados em uma mesma instituição será validado aquele que se enquadrar nos seguintes critérios, nesta ordem:

I- Processo eleitoral realizado por CA/DA;

II- Maior quórum de votantes.



DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina do Brasil  
Fundada em 02 de agosto de 1986 - CNPJ: 32.894.743/0001-49

Parágrafo único. A prioridade constante no item I diz respeito apenas aos primeiros 30 (trinta) dias após a aprovação do presente documento, prevalecendo posteriormente a esta data o item II, exceto quando realizados simultaneamente os processos eleitorais, neste caso sempre prevalecerá o item I.

### **Capítulo III - Do Credenciamento dos Delegados**

**Art. 11º** - O credenciamento dos delegados será de responsabilidade da Comissão de Credenciamento e Eleição composta por 03 (três) ou 05 (cinco) estudantes - sendo preferencialmente 05 - a serem indicados na ROEx inicial do COBREM, sendo este, obrigatoriamente, o primeiro item da pauta.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão de Credenciamento e Eleição ficam impedidos de concorrer aos cargos da Sede Nacional, Coordenações de Área e Assessorias, podendo pleitear o respaldo e homologação do XXIX COBREM caso tenham sido eleitos para compor Coordenações Regionais para gestão 2017 e, preferencialmente, deverão também, permanecer até o final do XXIX COBREM.

**Art. 12º** - São atribuições da Comissão de Credenciamento e Eleição verificar e aprovar a documentação fornecida nos termos deste Regimento, receber recursos, dar pareceres e apresentar lista completa com a documentação enviada pelos CA/DA's e delegados credenciados e conduzir e proclamar os resultados da sessão de eleição.

Parágrafo único: Em caso de divergências dentro da comissão, a decisão se fará por maioria simples.

**Art. 13º** - Os documentos devem ser entregues durante o COBREM, para a mesa de credenciamento, composta pela Comissão de Credenciamento e Eleição.

### **Capítulo IV - Dos Documentos Comprobatórios**

**Art. 14º** - Os documentos comprobatórios a serem enviados à Comissão de Credenciamento e Eleição são:

- I – Ficha de credenciamento do CA/DA, fornecido como Anexo I deste regimento;
- II – Ata de Eleição dos Delgados, documento este fornecido como Anexo II;
- III – Ata de Indicação do Delegado de CA/DA, documento este fornecido com Anexo III;



DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina do Brasil  
Fundada em 02 de agosto de 1986 - CNPJ: 32.894.743/0001-49

IV – Ata de posse da gestão atual do CA/DA, contendo início e duração da gestão e nomes e cargos dos membros da gestão da coordenação local ou documento de constituição da Comissão Eleitoral;

V – Ofício da instituição de ensino constando o número de graduandos em medicina da escola;

VI – Ata de Assembleia ou ata de apuração do resultado da eleição;

VII – Lista original com o nome, assinatura e número de matrícula de todos os votantes ou presentes à Assembleia;

VIII – Ofício da instituição de ensino comprovando a condição de matriculado do responsável legal pelo CA/DA ou de todos os integrantes da Comissão Eleitoral;

XIX – Ofício da instituição de ensino comprovando a condição de matriculado de todos os delegados eleitos e indicados.

**§1º** – O credenciamento dos delegados será feito de acordo com a ordem de entrega dos documentos;

**§2º** – Caso não seja apresentado documento exigido no inciso V, será aceita cópia do edital do concurso de acesso aos cursos de graduação da instituição, desde que conste do número de vagas e o tempo de duração do curso de medicina, podendo a Comissão Eleitoral consultar no E-MEC e outros sistemas de dados oficiais disponíveis a data de autorização do Curso e sua efetiva instalação.

**§3º** - O número total de estudantes no caso do parágrafo segundo será calculado a partir da multiplicação do número de vagas disponíveis no concurso de acesso ao curso de graduação em medicina pelo tempo de duração do curso em anos, subtraído o número de turmas inexistentes, caso seja o caso.

**§4º** - Na ausência dos documentos exigidos nos incisos VIII e XIX serão aceitos documentos que comprovem a matrícula no curso médico da respectiva instituição de ensino, como carteiras de estudante emitidas pela instituição, boletos de cobrança de mensalidades ou semestralidades.

**§5º** - A retirada dos crachás de delegados somente será realizada com apresentação de documento oficial com foto e crachá de participante do XXIX COBREM.



DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina do Brasil  
Fundada em 02 de agosto de 1986 - CNPJ: 32.894.743/0001-49

**§6º** - Em hipótese alguma serão credenciados delegados que não apresentarem a documentação exigida neste regimento. As cópias dos documentos exigidos neste edital não precisam ser autenticadas desde que apresentadas juntos aos seus originais.

**§7º** - Os documentos comprobatórios acima citados ficarão em posse da DENEM, em ordem de validação jurídica das deliberações do XXIX COBREM São Paulo 2017.

## Capítulo V - Dos Recursos

**Art. 15º** - Os recursos referentes ao credenciamento de delegados deverão ser apresentados à Comissão de Credenciamento e Eleição para elaboração de parecer e apresentação em plenária convocada durante o COBREM especificamente para este fim.

Parágrafo único: os recursos apresentados durante a plenária de delegados deverão ser avaliados e deliberados em regime de ROEx.

**Art. 16º** - Caso algum recurso seja interposto no momento da plenária de delegados ou após a ela, ele poderá ser julgado em qualquer momento de plenária do XXIX COBREM, sendo avaliados e deliberados em regime de plenária de COBREM.

## TÍTULO III - DAS ELEIÇÕES DA DENEM

**Art. 17º** - Os cargos da gestão da DENEM 2017 para os quais não houve eleição no 46º ECEM Fortaleza 2016, serão eleitos no XXIX COBREM São Paulo 2017, após a elaboração do planejamento.

Parágrafo único: Os coordenadores regionais serão eleitos em reuniões regionais das coordenações locais, conforme determinado por cada Regional e serão respaldados nacionalmente em regime de plenária de COBREM, após a elaboração do planejamento.

**Art. 18º** - Os cargos para os quais não houve eleição durante o 46º ECEM 2016 seguem abaixo:

- I - Sede Nacional: Coordenação Geral, Coordenação de Finanças e Coordenação de Comunicação;
- II - Coordenação Científica;
- III - Coordenação de Cultura;
- IV - Coordenação de Educação em Saúde;
- V - Coordenação de Estágios e Vivências;
- VI - Coordenação de Extensão Universitária;



DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina do Brasil  
Fundada em 02 de agosto de 1986 - CNPJ: 32.894.743/0001-49

- VII - Coordenação de Meio Ambiente;
- VIII - Coordenação de Políticas Educacionais;
- IX - Coordenação de Políticas de Saúde;
- X - Coordenação de Relações Exteriores;
- X - Assessoria de Planejamento;
- XI - Assessoria de Mídias;
- XII - Assessoria de Registro e Resgate Histórico.

Parágrafo único. A Coordenação Nacional pode ser composta por estudantes de diversas escolas do país, sendo que o Coordenador Geral, o Coordenador de Finanças e o Coordenador de Comunicação devem ser da mesma regional para compor a sede nacional da DENEM.

**Art. 19º** - Os Coordenadores Regionais eleitos para gestão da DENEM 2017 serão legitimados para compor a Coordenação Nacional no XXIX COBREM São Paulo 2017, após a elaboração do planejamento, sendo este prazo improrrogável.

**Art. 20º** - A Coordenação Nacional, os Coordenadores de Área e as Assessorias serão eleitos no XXIX COBREM para mandato de um ano, que vai do mesmo até o COBREM do ano seguinte.

Parágrafo único: Os coordenadores regionais serão eleitos em reuniões regionais das Coordenações Locais, para mandato de um ano, que vai do XXIX COBREM até o COBREM do ano seguinte.

**Art. 21º** - A apresentação de candidatos para os cargos disponíveis deverá ocorrer até quarenta e oito horas antes da realização da sessão específica para a eleição durante o XXIX COBREM.

**§1º.** Os membros da Coordenação Nacional, Coordenações de Área e Assessorias não são necessariamente ligados à estrutura formal das diretorias dos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos, mas é necessário que tenham o respaldo destes.

**§2º.** O respaldo do CA/DA consiste num documento (Anexo IV) atestando que o acadêmico que deseja se candidatar à gestão da DENEM está devidamente matriculado e é associado ao CA/DA, estando, portanto, apto a se submeter ao processo eleitoral organizado pela Executiva.

**Art. 22º** - Os documentos a serem apresentados para a Comissão de Credenciamento e Eleição do XXIX COBREM para que a candidatura à gestão da DENEM 2017 seja validada e efetivada são:





DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina do Brasil  
Fundada em 02 de agosto de 1986 - CNPJ: 32.894.743/0001-49

I – Documento contendo os nomes de todos os candidatos que compõe a chapa para a coordenação em questão;

II – Comprovante de matrícula;

III – Cópia do documento de identidade com foto;

IV – CPF;

V – Comprovante de residência e

VI – Carta de respaldo do CA/DA.

**Art. 23º** - A eleição far-se-á por meio de regime de votação direto e aberto a ser definido em plenária durante o encontro, sendo o poder de voto exercido pelos delegados eleitos e indicados de cada instituição.

#### TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24º** - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela reunião da Comissão Organizadora, pela Coordenação Nacional ou pela Reunião dos Órgãos Executivos, dando-se sempre preferência para a instância de deliberação superior.

Parágrafo único. Casos omissos identificados e levantados após a eleição da Comissão de Credenciamento e Eleição do XXIX COBREM São Paulo 2017 serão resolvidos por deliberações da comissão eleita de acordo com os termos deste edital.

**Art. 25º** - O presente edital está submetido ao Estatuto e ao Regimento Interno da Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina e entrará em vigor a partir da sua data de aprovação.

São Paulo, 02 de outubro de 2016

Danilo Aquino Amorim  
Coordenador Geral da DENEM

Maria Renata Mencacci Costa  
Comissão Organizadora XXIX COBREM



DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina do Brasil  
Fundada em 02 de agosto de 1986 - CNPJ: 32.894.743/0001-49

**ANEXO I**  
**FICHA DE CREDENCIAMENTO DE DELEGAÇÕES**

Nome completo da instituição de educação superior: \_\_\_\_\_

Nome do CA/DA: \_\_\_\_\_ Sigla: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Regional: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Site (se houver): \_\_\_\_\_

Responsável pelo credenciamento\*: \_\_\_\_\_

E-mail do responsável: \_\_\_\_\_

Contato do responsável: \_\_\_\_\_

\*Em caso de problemas com a documentação recebida o responsável pelo credenciamento será comunicado pela Comissão de Credenciamento e Eleição do XXIX COBREM e será responsável por esclarecer qualquer dúvida ou problema perante a mesma.





DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina do Brasil  
Fundada em 02 de agosto de 1986 - CNPJ: 32.894.743/0001-49

**ANEXO III**  
**ATA DE INDICAÇÃO DO DELEGADO DO CA/DA**

Nome do CA/DA: \_\_\_\_\_

Sigla: \_\_\_\_\_

Escola médica: \_\_\_\_\_

Delegado indicado como titular:

NOME	Nº MATRÍCULA	ASSINATURA

Delegado indicado como suplente:

NOME	Nº MATRÍCULA	ASSINATURA

Representante legal do CA/DA: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 201



DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina do Brasil  
Fundada em 02 de agosto de 1986 - CNPJ: 32.894.743/0001-49

**ANEXO IV**  
**MODELO SUGERIDO DE CARTA DE RESPALDO**

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2016.

O Diretório Acadêmico Lucas Machado (DALM), entidade representativa das estudantes e dos estudantes de medicina da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, vem por meio deste documento respaldar os seguintes estudantes para comporem a Gestão 2017 da Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (DENEM):

NOME DO ALUNO ..... No. MATRÍCULA

NOME DO ALUNO ..... No. MATRÍCULA

NOME DO ALUNO ..... No. MATRÍCULA

NOME DO ALUNO ..... No. MATRÍCULA

NOME DO ALUNO ..... No. MATRÍCULA

Atenciosamente,

(assinatura)

Coordenador Geral do DALM  
Gestão Empodere-se 2016/2017